



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ELEITORAL – CAOPEL

Ofício Circular nº 0037/2026/CAOPEL

Fortaleza/CE, 20 de julho de 2026

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
PROMOTOR(A) ELEITORAL

Referente: **Protocolo nº 02.2026.00037969-9**

Assunto: Encaminha Ofício Circular nº 36/2026-AEBBPGE

Senhor(a) Promotor(a) Eleitoral,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Ofício-Circular acima mencionado, cujo teor trata de Orientação expedida pela Vice-Procuradoria Eleitoral aos membros do Ministério Público Eleitoral para que instaurarem procedimentos investigativos (cíveis/criminais), ou requisitem a instauração de inquérito policial eleitoral diante de notícias fundamentadas de práticas que atentem contra a liberdade do voto (assédio eleitoral), notadamente as encaminhadas pela Justiça do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, para fins de conhecimento.

Atenciosamente,

Igor Pereira Pinheiro
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOPEL

Monia Dantas de Macedo
Promotora de Justiça
Coordenadora Auxiliar do CAOPEL

João Batista Fontenele Neto
Promotor de Justiça
Coordenador Auxiliar do CAOPEL



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

OFÍCIO CIRCULAR Nº 36/2026 - AEBB/PGE

Brasília, 9 de julho de 2026.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL

Assunto: Eleições 2026. Orientação. Enfrentamento de práticas que atentem contra a liberdade do voto (“assédio eleitoral”) no ambiente de trabalho.

Referência: **Orientação PGE n. 2, de 9 de julho de 2026** ([PGR-00278432/2026](#))

Senhor(a) Procurador(a) Regional Eleitoral,

1. Cumprimentando-o(a), encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia da Orientação PGE nº 2, de 9 de julho de 2026, que orienta os membros do Ministério Público Eleitoral a instaurarem procedimentos investigativos cíveis ou criminais, ou a requisitarem a instauração de inquérito policial eleitoral, diante de notícias fundamentadas de práticas que atentem contra a liberdade do voto ("assédio eleitoral"), notadamente as encaminhadas pela Justiça do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, ajuizando, se cabíveis, as respectivas ações cíveis e criminais.
2. A medida fundamenta-se no dever do Ministério Público de zelar pela lisura e

legitimidade do pleito e na necessidade de enfrentar o uso do poder hierárquico ou econômico empresarial no sentido de constranger empregados em suas escolhas eleitorais.

3. Considerada a relevância da matéria, solicito a Vossa Excelência que dê conhecimento do teor da orientação aos Promotores Eleitorais de seu respectivo estado, a fim de que, respeitada a independência funcional, possam adotar as medidas que entenderem cabíveis relativamente ao acompanhamento do tema.

Atenciosamente,

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA

Vice-Procurador-Geral Eleitoral



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

ORIENTAÇÃO PGE Nº 2, DE 9 DE JULHO DE 2026

Orienta os membros do Ministério Público Eleitoral a instaurarem procedimentos investigativos cíveis ou criminais ou a requisitarem a instauração de inquérito policial eleitoral diante de notícias fundamentadas de práticas que atentem contra a liberdade do voto (“assédio eleitoral”).

A PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL, pelo Vice-Procurador-Geral Eleitoral, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, bem como na Lei Complementar nº 75/1993, resolve expedir a presente **ORIENTAÇÃO** nos seguintes termos:

CONSIDERANDO os termos da Recomendação nº 110 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 30 de abril de 2024, no tocante ao enfrentamento de práticas que atentem contra a liberdade de voto, especialmente o “assédio eleitoral” no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que o ilícito trabalhista do assédio, caracterizado pelo emprego do poder hierárquico e ou econômico empresarial no sentido de constranger empregados a votar ou não votar de determinada maneira nas eleições, recebe, no direito eleitoral, tipificação própria;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 22 da Lei Complementar 64/90 inclui a conduta de “abuso do poder econômico” entre as que permitem o ajuizamento da Investigação Judicial Eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 301 do Código Eleitoral traz o tipo penal de “*Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos: Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa*”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem democrática e, especificamente ao Ministério Público Eleitoral, o zelo pela lisura e legitimidade dos pleitos eleitorais;

CONSIDERANDO a unidade essencial entre os diversos segmentos do Ministério Público, justificando especial atenção a notícias de ilícitos vindas de outros ramos que impliquem, em tese, ilícitos eleitorais,

ORIENTA os membros do Ministério Público Eleitoral a instaurarem procedimentos investigativos cíveis ou criminais ou a requisitarem a instauração de inquérito policial eleitoral diante de notícias fundamentadas de práticas que atentem contra a liberdade do voto (“assédio eleitoral”), notadamente as encaminhadas pela Justiça do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, ajuizando, se cabíveis, as respectivas ações cíveis e criminais.

Encaminhe-se cópia desta orientação para as Procuradorias Regionais Eleitorais, para fins de ciência e divulgação direcionada às Promotorias Eleitorais.

Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Vice-Procurador-Geral Eleitoral



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ
GABINETE DO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL/PRCE**

Despacho nº 16875/2026

Referência: PGR-00279679/2026

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Trata-se de Ofício Circular da PGE que encaminha Orientação expedida aos membros do Ministério Público Eleitoral para que instaurarem procedimentos investigativos cíveis ou criminais ou a requisitem a instauração de

inquérito policial eleitoral diante de notícias fundamentadas de práticas que atentem contra a liberdade do voto (assédio eleitoral), notadamente as encaminhadas pela Justiça do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, ajuizando, se cabíveis, as respectivas ações cíveis e criminais.

Dê-se conhecimento aos Promotores Eleitorais.

Acautele-se em gabinete para eventuais consultas.

Após, archive-se.

Fortaleza, 13 de julho de 2026.

**CELSON COSTA LIMA VERDE LEAL
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**